



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 083 /2025.

Ratifico os termos da pretensão da Justificativa e determino o prosseguimento dos atos subsequentes referente a contratação da prestação dos serviços.

ITABAIANA/SE, 30 / 08 /2025.


ANTONIO SAMARONE DE SANTANA
Secretário Municipal de Cultura.

A Secretaria da Cultura, por conduto do servidor técnico designado, vem justificar o caráter de inexigibilidade de licitação a contratação de profissionais do setor artístico - musical, em decorrência do DIA DA BÍBLIA a ser realizada neste município no dia 06 de dezembro de 2025, por intermédio da empresa A CRIATIVE MUSIC LTDA, visando a realização do show artístico musical da cantora FERNANDA BRUM, no dia 06 de dezembro de 2025.

Para respaldar a sua pretensão, a Prefeitura Municipal de Itabaiana traz aos autos do sobredito processo peças fundamentais, tais como proposta de serviços, documentação da enunciada empresa e o artista a ser – por intermédio dela – FERNANDA BRUM contratada, dentre outros que se mostram necessários para respaldar e justificar a realização deste processo de inexigibilidade.

A Lei nº 14.133/21, art. 74, II dispõe, *in verbis*:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

✱



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de inexigibilidade de licitação (*ex vi* do art. 72, *caput*, da Lei nº 14.133/21); Ei-las:

- 1 – Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- 2 – Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- 3 – Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- 4 – Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- 5 – Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- 6 – Razão da escolha do contratado;
- 7 – Justificativa de preço; e
- 8 – Autorização da autoridade competente.

Sabe-se que a Prefeitura de Itabaiana, por força da sua natureza jurídica, sujeita-se ao Estatuto das Licitações e Contratos, máxime quando utiliza recursos provenientes da Fazenda Pública.

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário, ou possível, instaurar-se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso). A regra é licitar; no entanto, a Lei nº 14.133/21 excepciona casos em que esta é dispensada ou inexigível.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

A inexigibilidade de licitação pressupõe uma situação em que esta não é viável. Ou seja, a licitação inexigível é uma obrigação, principalmente diante das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos.

Assim, como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que esta Prefeitura demonstrará a situação de inexigibilidade de licitação que ora se apresenta.

Definindo, de forma bastante clara e sucinta, o que seja necessário para uma contratação direta, nos moldes do art. 74, II da Lei de Licitações e Contratos, o festejado administrativista Marçal Justen Filho, doutrinou:

“Se a contratação pode fazer-se sem licitação, é evidente que isso não significa autorizar escolhas desarrazoadas ou incompatíveis com o interesse a ser satisfeito. O limite de liberdade da Administração é determinado pelas peculiaridades do interesse que se busca satisfazer. Assim, não se admite que uma festa popular envolva a contratação direta lírico, pois as preferências artísticas dos frequentadores não serão satisfeitas através de uma ópera. A recíproca é verdadeira.

Ademais disso, deverá haver um requisito outro, consiste na consagração em face da opinião pública ou da crítica especializada. Tal se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoa destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte.”¹

¹ in JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administração: Lei 14.133/2021, 1ª Ed., São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, pag. 972.

*



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Analisando-se, agora, *pari passu*, os requisitos exigidos para se configurar a inexigibilidade, vê-se que a profissional que se pretende contratar – **FERNANDA BRUM** – preenche os mesmos, conforme a documentação apresentada.

Assim, de cada um dos requisitos preestabelecidos, temos:

➤ **Que o objeto da contratação seja o serviço de um artista profissional** – A Lei nº 6.533/78, em seu art. 2º, assim define o artista:

“Art.2º - Para os efeitos desta lei, é considerado:

1 - Artista, o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública;

(...)”

Assim, os profissionais que cantam canções variadas, deste caso, cantora gospel, artista de gênero musical condizente com o evento a ser realizado, também são artistas. Em que pese o fato dessa Lei ser de 1978, onde só eram reconhecidos como artistas Diretor de Teatro, Coreógrafo, Professor de Arte Dramática, ou outros cursos semelhantes, ou Ator, Contra-regra, Cenotécnico, Sonoplasta, ou outras semelhantes (*ex vi* do art. 7º), ainda assim, no inciso III do mesmo artigo, de forma bastante vaga, reconheceu, também, como profissional artístico, outras categorias, conquanto possuíssem atestado de capacitação profissional fornecido pelo Sindicato representativo das categorias profissionais. Entretanto, a Lei de Licitações e Contratos, ampliando essa exegese, em sua redação, estabeleceu a contratação de “*profissional de qualquer setor artístico*”, enquadrando-se, desta forma, os cantores desta seara.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

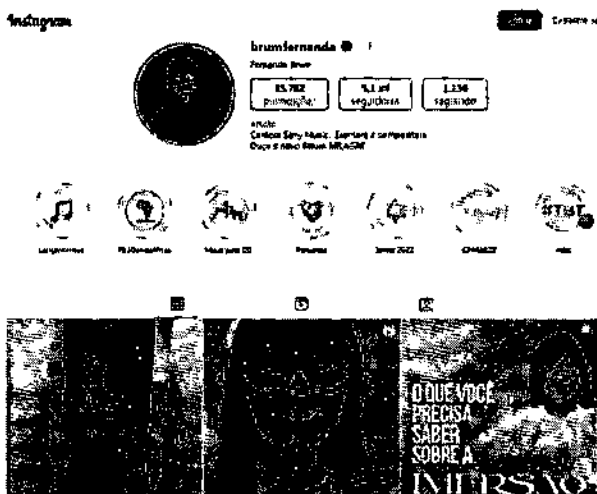
A artista que se pretende contratar – **FERNANDA BRUM** –, é profissional, devidamente reconhecidos por todos, que já remonta há anos de carreira (docs. anexos), conforme passagem constante do Estudo Técnico Preliminar, vejamos:

“Considerando que a presente demanda tem escopo excepcional, haja vista que há a escolha prévia do artista a ser contratado, pois em suma, considerando a natureza do evento artístico, que culmina na necessidade de cantores de gênero musical específico, em sendo, majoritariamente, o **Gospel, Católica e Cristã**; a predileção é devido as tradições culturais do presente município, bem como o período a qual é celebrada, no mês de dezembro, data qual foi definida pela Lei Nº10.335 no âmbito nacional e celebrada pela Lei municipal Nº 1369 em 29 de outubro do ano de 2009.

Ademais, a bem da verdade os artistas musicais gospel são bastante cotados em tal período, visto que é uma data já tradicional para os cristãos, assim, a definição do artista se torna uma tarefa altamente singular, ou seja, complexa, pois aqueles profissionais tendem a celebrar contratos de forma antecipada e, assim, a disponibilidade de datas é escassa.

Nesse sentido, avaliar as opções de artistas disponíveis no mercado, aliado a pretensão de quantitativo de artistas de renome, a Cantora **FERNANDA BRUM**, a artista começou sua carreira musical em meados dos anos de 1990 e viveu grande auge musical e de popularidade nacional e até internacional em 2010, consolidando-se como umas das maiores vozes do gospel brasileiro, já recebeu diversos prêmios nacionais e internacionais.

Nota-se ser uma artista de grande alcance nacional, visto os milhões de seguidores nas redes sociais e de visualizações no youtube.



Por fim, colaciono breve síntese sobre a carreira artística do cantora, extraída de mídia da internet, disponível em:
https://pt.wikipedia.org/wiki/Fernanda_Brum



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Fernanda Brum Costa da Cruz MT^[1] (São João de Meriti, 19 de dezembro de 1976^[2]^[3]), mais conhecida como Fernanda Brum, é uma cantora, escritora, atriz, apresentadora, compositora, produtora e pastora, relacionada à música cristã contemporânea brasileira. Fernanda já foi indicada ao Grammy Latino na categoria de "Melhor Álbum Cristão de Língua Portuguesa" quatro vezes, com o álbum Cura-Me em 2008, e em 2017 com o álbum Ao Vivo em Israel,^[4] sendo vencedora com o álbum ao vivo Da Eternidade em 2015,^[5] e em 2018 com o álbum Som da Minha Vida.^[6]

Fernanda iniciou sua carreira em meados dos anos 1990. Em 1993, lançou o disco Feliz de Vez de forma independente, pela gravadora Nancel Produções. Por abrir o show da cantora Shirley Carvalhaes, chamou a atenção da gravadora MK Music, empresa com a qual assinou contrato artístico depois. Em 1995, casou-se com o tecladista, compositor e produtor musical Emerson Pinheiro e lançou Meu Bem Maior, que vendeu mais de 100 mil cópias no país. Seus discos mais notórios são Quebrantado Coração (2002), Apenas um Toque (2004) Profetizando às Nações (Ao Vivo) (2007). Paralelamente a carreira solo, Brum gravou com vários artistas e músicos e produziu dois álbuns, em 2008 e 2009, em parceria com a cantora e compositora Eyshila. Neste ínterim, foi indicada e venceu em várias categorias no Troféu



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Talento e Troféu Promessas. Em 2020, após exatos 25 anos de parceria com a gravadora MK Music, a cantora assina com a Sony Music Gospel.^[2]



Nascida no Rio de Janeiro, foi criada em Irajá, em um bairro de classe média na zona norte. Fernanda é filha dentre três irmãos, sendo estes: Márcia Brum, Bruno Brum e Louise Costa; Seus pais são Nélio Brum Costa e Maria Fernanda Costa.^[8] Desde pequena, Fernanda sempre teve contato com o mundo musical, sendo que, quando ainda criança, Fernanda ganhou um concurso de televisão cantando ao representar a escola em que estudava.^[8] Além disso, a cantora também já fez curso de teatro, cantou jingles de rádios, entre outros trabalhos.^[2]

Aos 16 anos, Fernanda voltou a praticar o cristianismo, sendo por isso que mais tarde, Fernanda abre o show de Shirley Carvalhaes e assina um contrato com a MK Music.^[2] No dia 17 de julho de 2020, após 25 anos contratada pela MK Music, a cantora assina com a gravadora Sony Music Gospel.



1993-2001: O início

Em 1993, lança Feliz de Vez, seu primeiro LP, com o qual começa a sua carreira no cenário gospel. O trabalho teve uma única tiragem de apenas mil cópias, o que



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

o tornou exclusivamente raro, tornando-se um item de colecionador.

Após o lançamento de seu primeiro álbum, Fernanda é contratada para abrir um show da cantora Shirley Carvalhaes com um público estimado em 150 mil pessoas. A cantora chamou a atenção de Yvelise de Oliveira, presidente da gravadora MK Publicitá — atualmente MK Music — que estava entre os ouvintes, e decidiu propôr o lançamento de um álbum com o selo da gravadora. Em 1994, Fernanda grava seu segundo álbum, sendo o primeiro de sua carreira a ser produzido por Emerson Pinheiro, que é casado com a cantora desde 1996. O álbum intitulado Meu Bem Maior ficou engavetado por cerca de um ano e foi lançado em dezembro de 1995, lhe dando notoriedade na cena religiosa brasileira. Além da faixa-título, as canções de maior destaque do LP foram "Tua Glória", "Saída" e "Amar Você", sendo esta última a de maior sucesso no álbum, sendo tocada inúmeras vezes em rádios de música gospel e, também, de música secular. Posteriormente, a canção também ganhou uma versão em espanhol com o nome "Amarte A Ti", sendo lançada em 1997 pelo grupo Voices em seu álbum de estreia: Colores Del Amor.^[10] Nos anos seguintes, Fernanda lança dois álbuns inéditos: Sonhos (1997) e O Que Diz Meu Coração (1999), além de regravar seu primeiro trabalho, Feliz De Vez, em 2001. Por se tratar de uma regravação, vendeu aproximadamente 80 mil cópias, diferentemente dos seus álbuns anteriores pela MK Music, que venderam cerca de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

250 mil cópias. Com isso, a gravadora sentiu a necessidade de lançar outro álbum inédito no ano seguinte.

2002-2011: Os grandes sucessos

Em 2002, a cantora lança o álbum Quebrantado Coração, considerado pela crítica como um dos melhores álbuns do ano e o álbum que solidificou a carreira da cantora. No repertório, estão as canções "Amo o Senhor", "Espírito Santo", "Você Merece", "O Amor que Cura", além da faixa-título.^[11]

Em 2004, foi lançado o álbum Apenas um Toque, que foi gravado ao vivo na Igreja Batista Ebenézer. A produção musical ficou a cargo de Emerson Pinheiro, seu marido, assim como em todos os álbuns lançados pela cantora, exceto o primeiro. As canções de destaque são "Em Tua Presença", "Puro Nardo", "Dá-me Filhos" e "Ele Escolheu os Cravos", além de "Apenas Um Toque", canção que dá nome ao álbum.

Em 2006, lançou o álbum temático Profetizando às Nações, cuja metade de sua renda foi doada a missão Portas Abertas, organização que ampara a igreja perseguida (cristãos que vivem em lugares em que são perseguidos pela fé que professam).^[12] A partir de seu engajamento com a Igreja Perseguida, Fernanda se tornou embaixadora da causa no Brasil.^{[12][13]}

Em 2008, foi lançado o álbum Cura-Me, que conteve uma participação de Ana Paula Valadão, do Diante do Trono, na música "Não é Tarde", além de tratar de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

temas polêmicos, como o aborto.^[14] No mesmo ano, se uniu com Eyshila, num projeto que, em 2008, se tornou CD. Amigas, o projeto, foi disco de ouro. Em 2009, gravaram o álbum Amigas 2, novamente recebendo disco de ouro, o álbum contou com a participação da cantora Liz Lanne.^[15]

No dia 10 de junho de 2010, lança o seu CD intitulado Glória. O álbum vendeu mais de 300 mil cópias, sendo certificado como disco de platina duplo pela ABPD. No dia 27 de junho do mesmo ano, participou do quadro Encontro Musical do Domingão do Faustão na Rede Globo, ao lado de Aline Barros. Na ocasião, cantou a música "Cura-me" e em seguida fez um dueto com Aline Barros em "Tudo é Teu".^[16] A cantora também participou do Festival Promessas, evento ocorrido no Aterro do Flamengo e foi exibido na Rede Globo. Além de Fernanda, participaram os cantores Davi Sacer, Eyshila, Fernandinho, Damares, P regador Luo, Ludmila Ferber, Regis Danese e o grupo Diante do Trono.^[17]

2012-2018: Liberta-me, Da Eternidade, Grammy Latino, Cinema, Conferência, Som da Minha Vida

Em julho de 2012, Fernanda Brum anunciou o título de mais um trabalho, Liberta-me. O disco foi gravado em junho e o encarte da obra foi produzido pela Quartel Design, e um feito inédito foi pedir ao público via Twitter mediante a escolher duas capas para serem votadas, o que seria a capa oficial do disco.^[18] A obra recebeu composições de vários músicos e artistas,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

como Livingston Farias, Luiz Arcanjo, Arianne, além de canções autorais. Liberta-me foi lançado em agosto de 2012 e recebeu disco de ouro e platina.^{[19][20]} No mesmo ano, estreia como atriz no filme "Finding Josef", com a temática missionária.

Em 2014, a intérprete lançou o single "Gigante do Amor" relacionado à Copa do Mundo.^[21] No começo de setembro, Fernanda grava o álbum Da Eternidade ao vivo com um coral de 500 vozes na nova tenda da Igreja Batista Atitude Central da Barra da Tijuca nos dias 5 e 6. Mas foi em janeiro de 2015 que o álbum gravado ao vivo foi lançado, com composições de Kleber Lucas, Luiz Arcanjo, Anderson Freire e a regravação de "O Que Sua Glória Fez Comigo".^{[22][23][24]} No mesmo ano venceu o Grammy Latino de Melhor Álbum de Música Cristã em Língua Portuguesa.

Fernanda também realizou, em 2016, a primeira edição da Conferência Profetizando às Mulheres^[25] que acontece anualmente, geralmente nos meses de outubro no Rio de Janeiro.

No ano de 2017, Fernanda grava o álbum Som da Minha Vida no estúdio. Com participações de Eyshila em "Do Nilo à Terra Prometida" e Biorki em "Caiu Babel", reuniu composições autorais, além de canções de Emerson Pinheiro, Livingston Farias, Anderson Freire e outros letristas, o álbum também possui cinco Live Sessions lançados em 2018. No mesmo ano, Som da Minha Vida venceu o Grammy Latino de Melhor



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Álbum de Música Cristã em Língua Portuguesa.

2019-2020: A transição para o digital e a saída da MK Music

Para o ano de 2019, Fernanda preparou um projeto inédito, sendo gravado nos estúdios da Full Sail, na Flórida. A cantora gravou 10 faixas inéditas, além de uma música na língua inglesa com participação da cantora Shana Saint. As 11 canções foram divididas em 2 EPs, sendo o primeiro lançado no dia 30 de maio com o título Terceiro Céu, e o segundo em 2020 Águas Profundas.

No mesmo ano, a cantora, que também é pastora, lançou mensagens bíblicas nas plataformas digitais. As pregações foram gravadas durante cultos de sua igreja, Profetizando às Nações.

No dia 3 de janeiro de 2020, a cantora lança o EP YouTube Music Night, contendo 4 canções gravadas ao vivo em um evento realizado pelo YouTube Space Rio em parceria com a MK Music, gravado em julho de 2019. Este é o primeiro trabalho gospel produzido e editado pela plataforma de vídeos YouTube.

Em março de 2020, Fernanda lançou o EP Águas Profundas. O último projeto pela MK Music, após 25 anos de parceria.

2020-2022: A saída da MK Music e novos projetos na Sony Music

Em julho do mesmo ano, anuncia sua saída da MK Music, assinando contrato e



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

fazendo parte do cast da Sony Music.^[26] Desde então, Fernanda lançou 7 singles, sendo um deles a regravação de "Ouço Deus Me Chamar", uma collab de Marcos Freire que também teve a participação de Ludmila Ferber.^[27] Em novembro de 2021 a cantora lança seu primeiro EP pela Sony: Do Éden ao Éden,^[28] que incluía os singles "Escreve"^[29] e "Jardim".

O ano de 2022 foi de reviver grandes momentos para Fernanda e os fãs. A cantora finalizou o ano anterior lançando o primeiro volume do projeto "Reunion - Ao Vivo no Sintonize" em dezembro, e em janeiro de 2022 o segundo volume.^[30]

Convidada pela Amazon Music, a cantora participou do projeto "Sucessos Gospel Brasil", que se tornou um EP com 3 releitura de canções nas plataformas digitais e 11 vídeo clipes no Youtube, com arranjos totalmente novos.^[31]

Em maio de 2022 a cantora deu início ao projeto de releituras intitulado "Em Casa", gravado de forma caseira ao vivo no final de 2021. O álbum lançado em agosto, com estilo eletro-acústico, passou por toda sua discografia, desde seu primeiro LP até seu recente lançamento inédito.^[32]

No início de 2022 havia rumores que Fernanda estaria preparando seu novo álbum ao vivo. A gravação foi confirmada para acontecer em novembro de 2022, sendo seu primeiro álbum visual inédito, sendo gravado simultaneamente em áudio e vídeo.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

2023-atualmente: Onde o Fogo Não Apaga e 30 anos de carreira

*O ano de 2023 começou de forma impactante quando Fernanda anunciou o lançamento de seu tão aguardado álbum ao vivo, intitulado "Onde O Fogo Não Apaga".^[33] Este projeto, gravado no final de 2022, teve seu início marcado pelo lançamento de três singles,^{[34][35]} culminando no lançamento do álbum completo em abril de 2023.^[36] O álbum rapidamente se tornou um enorme sucesso no cenário gospel, alcançando números expressivos em um curto período após o lançamento, tendo destaque com as faixas "Romanos 8:26", "Yeshua" e a homônima "Onde o Fogo Não Apaga", certificada com Disco de Ouro e Disco de Platina pela Pro-Música Brasil.^[37] Em julho do mesmo ano, Fernanda surpreendeu ao lançar a versão **Deluxe** do projeto. Esta edição especial incluía sete versões em estúdio das canções originais do álbum, mesmo sendo concebido inicialmente como um projeto totalmente gravado em estúdio.*

Fernanda retornou ao cenário gospel romântico ao lançar o EP "Amar e Perdoar", em junho de 2023, contendo três canções inéditas, incluindo uma colaboração com seu esposo, Emerson Pinheiro.^[38] Em outubro do mesmo ano, ela fez uma releitura da música "A Alegria do Senhor" em parceria com Smilinguido, originalmente gravada pelo Grupo Voices, sendo esse seu primeiro trabalho solo destinado ao público infantil.^[39]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Em 2023, Fernanda comemorou 30 anos de carreira com um evento especial em Angola, África. A cantora escolheu a ONG Baluarte como cenário para a gravação audiovisual do seu álbum comemorativo. Além de registrar clipes nas paisagens africanas, o álbum conta com a participação de Eyshila e é dirigido por Alex Passos, com produção musical de Emerson Pinheiro. A viagem não se limitou apenas à produção musical; Fernanda também realizou um trabalho social e humanitário. A cantora levou uma equipe de profissionais de saúde, incluindo médicos e dentistas, para fornecer cuidados e doações à ONG, que auxilia crianças carentes. Essa iniciativa destaca o comprometimento de Fernanda não apenas com sua carreira artística, mas também com a responsabilidade social e humanitária.^[40]

O álbum comemorativo "30 anos na África" foi lançado em abril de 2024. Gravado ao vivo, conta com 14 faixas de releituras de sucessos da cantora, com participação de um coral de crianças.^[41] O clipe do single "Orai por Todas As Crianças" foi disponibilizado, com participação de crianças africanas dançando com Fernanda, numa paisagem característica africana, marcando o início da divulgação do projeto, seguido dos vídeos das canções do show ao vivo.^[42] O último lançamento do projeto foi o single "Alguém",^[43] com clipe gravado com as crianças da ONG, ambientado com as crianças fazendo pinturas em um muro dentro do terreno da Ong, e com cenas isoladas de Fernanda no alto de um Canyon. O single marca o fim dos



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

lançamentos musicais do projeto e um documentário será lançado em breve mostrando os bastidores da viagem e da gravação em Luanda, Angola.

Em agosto do mesmo ano, Fernanda lança a sua própria versão da música "Faraó ou Deus?", música original da cantora Shirley Carvalhaes no álbum Primeiro Amor. A nova versão recebeu arranjos pop e recebeu diversos elogios por parte do público e da mídia especializada, recebendo um artigo pela Billboard Brasil.^[44]

Durante o final de agosto e início de setembro de 2024, Fernanda Brum esteve em Orlando, nos Estados Unidos, gravando nos estúdios da Full Sail o seu mais recente álbum inédito, posteriormente lançado em março de 2025.

A segunda parte do projeto 30 Anos foi gravada no Brasil, no Rio de Janeiro, durante a conferência Profetizando às Mulheres, em 25 de outubro de 2024. Até o momento, não há data definida para o seu lançamento.

Em 2024, Fernanda Brum lançou o single "Enquanto Dói"^[45] que se tornou a primeira música de trabalho do álbum Milagre, inaugurando a sequência de lançamentos que continuou nos primeiros meses de 2025. No mês seguinte, foi divulgado o single "Lamparina"^[46], que recebeu destaque na mídia por seu videoclipe com efeitos especiais. Em seguida, foi lançado o single "Único"^[47] uma regravação



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

do FHOP Music, agora interpretada por Fernanda Brum.

O álbum Milagre^[48] foi lançado em março de 2025, tendo como canção de trabalho "A Noiva"^[3]. O projeto também inclui regravações de músicas já conhecidas, como "O Nardo" (originalmente gravada pelo Trazendo a Arca, com uma versão anterior de Fernanda lançada em 2014) e "Clama Ana" (gravada originalmente por Emerson Pinheiro no álbum Adorarei). Com temática centrada no processo de milagre e adoração, o álbum reflete experiências pessoais da cantora, incluindo o tratamento de seu marido, Emerson Pinheiro, diagnosticado com leucemia, e o momento delicado vivido com seu pai, Nélio Brum, que enfrentava a doença de Parkinson à época do lançamento.

O projeto foi produzido por Emerson Pinheiro e contou com a participação da primeira formação do grupo Quatro por Um, com Marcus Salles, Duda Andrade e Valmir Bessa nos instrumentos, além de se destacar pelas composições assinadas pela própria Fernanda Brum.

(Documento de Formalização da Demanda – DFD)

“Considerando que a Bíblia é um livro sagrado e de grande estima para católicos e evangélicos, a comemoração do DIA DA BÍBLIA, realizada por município, é uma forma de respeitar a identidade religiosa e cultural da população. A celebração faz parte da tradição comunitária, realizando cultos, desfiles, eventos e apresentações artísticas/musicais. Desde o dia 19 de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

dezembro de 2001, O Dia da Bíblia é uma celebração oficial brasileira. Nesta data, o então presidente Fernando Henrique Cardoso sancionou a Lei n.º 10.335, instituindo a comemoração em todo o território nacional no segundo domingo do mês de dezembro de cada ano. Historicamente, a data foi oficializada pela primeira vez no ano de 1850, pela Sociedade Bíblica Britânica e Estrangeira, na Inglaterra. Já aqui no país, a comemoração iniciou-se no ano de 1854, com a chegada dos primeiros missionários evangélicos. Em 1948 foi fundada a SBB (sociedade bíblica do Brasil), movimento esse que ganhou notoriedade e se tornou fortemente celebrado pelas igrejas evangélicas.

A historicidade e importância do evento é evidente que, conforme consta da Lei municipal Nº 1369, de 29 de outubro de 2009, vejamos:

“Art. 1º - Fica instituído no Município de Itabaiana, o "Dia da Bíblia", a ser comemorado no segundo domingo do mês de dezembro.”

Ainda sobre a importância deste evento, vale destacar os dados do último (2022) censo demográfico realizado pelo IBGE, que fala sobre a religião declarada pelos brasileiros, veja:

➤ Distribuição por religião:

- Católicos: 56,7% da população.
- Evangélicos: 26,9% da população.

Outras denominações:

- Espíritas: 1,8% da população.
- Umbanda e Candomblé: 1,0% da população.
- Outras religiões: 4,0% da população.
- Sem religião: 10,4% da população.

Segundo o censo, mais de 80% da população da população brasileira se declara como católico e evangélico. No estado de Sergipe, no mesmo censo, foi notada a seguinte característica:

- Católicos: 67,76%
- Evangélicos: 18%
- Espíritas: 1%
- Umbanda e Candomblé: 0,77%
- Outras religiões: Variações discretas, com percentuais inferiores a 6%
- Sem religião: O número de pessoas sem religião ou com religião determinada também é significativo, mas menor que os outros grupos religiosos tradicionais.

Olhando pela característica de Sergipe, o censo mostra que o número de católicos e evangélicos é ainda maior em relação a média do Brasil x outras religiões, são pouco mais de 85% do estado, Ou seja, a realização de tal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

evento, **O DIA DA BÍBLIA**, é de suma importância para a cidade e população itabaianense visto sua religiosidade e fé.

Um exemplo de grande fé e religiosidade em Itabaiana é sua devoção ao padroeiro Santo Antônio, que remonta desde o século XVII, com tradição de procissões e festas religiosas e passam de geração em geração, obviamente, um santo católico que segue os preceitos da bíblia.

O DIA DA BÍBLIA, será comemorado com shows artísticos e musicais de grande porte, fortalecendo a fé e cultura cristã e também irá abrir as portas para quem não tem fé ou alguma religião. A cultura, arraigada nos eventos artísticos, é também um imprescindível propulsor econômico social, pois eventos assim geram um importante impacto na economia do município com ambulantes, lanchonetes, restaurantes e supermercados que vendem muito mais em dias de eventos como esse.

Eventos culturais e cristãs desse porte também provocam o turismo religioso e regional, pois atrai viajantes e pessoas de outros municípios e estados que estimulam setores como transporte, alimentação e comércio.

Este evento também será de suma importância para os trabalhadores informais, pois é uma oportunidade de vender alimentos, bebidas e produtos em geral, relacionados com a fé cristã ou não.

Sobre as atribuições da Secretaria de Cultura, a Lei Complementar 09/2009, no contexto do município de Itabaiana, SE, trata da organização e funcionamento da Secretaria Municipal da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer, incluindo a promoção do desenvolvimento cultural do município e o apoio a eventos culturais. Ainda segundo o Art. 79 da lei complementar 09/2009, são atribuições desta secretaria:

“Art. 79 São atribuições da Secretaria de cultura:

II - promover o desenvolvimento cultural do Município, através do estímulo ao cultivo das ciências, das artes e das letras;

(...)

V – Promover, organizar, patrocinar e executar eventos culturais, visando a difusão e o aperfeiçoamento da arte em geral e especialmente das artes visuais, cênicas, integradas, música, literatura e audiovisual;

(...)

VIII – Promover, com regularidade, a execução de programas culturais e artísticos de interesse para a população;

(...)

IX – Colaborar na realização de festividades cívicas do município;

(...)”

Nesse sentido, o município também, de modo indireto, obterá benefícios econômicos do evento. Em primeiro momento, devido ao fato de que, a venda ocorrida naquele período, será revertida, a longo prazo em impostos, já que a remuneração percebida por estes, é, principalmente, gasta no

X



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

mercado local, movimentando-o e, de modo consequente, gerando receitas oriundas de Imposto Sobre Serviços – ISS e Taxa de licença de Funcionamento – TLF. Ainda explicando: tendo em vista ser a principal fonte de renda dos cidadãos do município, sem estes, o mercado seria muito enfraquecido, a ponto de causar um problema nas contas públicas. Em segundo momento, outro benefício econômico indireto é o fato de que, com a empregabilidade da população de baixa renda, estas passarão a não mais depender de assistencialismo do poder público e, assim, não teremos de despender valores com tais ações.

Portanto, diante de todo o exposto, justifica-se plenamente a necessidade de viabilizar a consecução dos projetos necessários, para a realização do evento **DIA DA BÍBLIA**, com o intuito de imbuí-los com a manifestação cultural local. Como se pode perceber no trecho acima, trata-se de uma prática de manifestação cultural que exige o empenho desta secretaria em adotar todas as medidas necessárias para garantir a realização do evento, especialmente no que tange à organização e viabilização do evento, ao enleio das normas técnicas aplicáveis.”

(Estudo Técnico Preliminar – ETP)

“Os resultados pretendidos, segundo termos de eficiência, eficácia, efetividade e sustentabilidade são:

➤ Eficiência:

- Garantir que a apresentação artística possa produzir um massivo e efusivo apelo publicitário; e
- Garantir que o evento seja propagado de forma orgânica, valendo-se da *fanbase* da artista, importando em custos módicos de publicidade.

➤ Eficácia:

- Garantir a grandiosidade do evento, de modo a manifestação histórico-cultural poder ser propagada e perpetuada;
- Garantir apoio local as manifestações culturais, de modo que as raízes históricas não sejam soterradas; e
- Garantir que os foliões sejam devidamente nobilitados pelo desempenho de suas atribuições.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

➤ Efetividade:

Em síntese, incorporam-se as asserções supramencionadas no sentido de que, por meio de uma apresentação artística de grande expressividade, busca-se não apenas preservar as raízes históricas e homenagear os populares, mas também garantir que o evento tenha o condão de atrair o maior número possível de público, com custos reduzidos de publicidade.

➤ Sustentabilidade:

Garantir que, conforme é preconizado nos objetivos 11 (onze), do rol dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da ONU – ODS 2030, será garantido uma oportunidade de que os autônomos que se beneficiem indiretamente do evento, através de outras oportunidades, como: vendedores de bebidas; motoristas de transporte para deslocamento de pessoas; venda de alimentação; aquecimento da rede hoteleira; e o comércio varejista em geral, como o de roupas; e

Garantir que, em que pese o dispêndio inicial com a promoção da festa, haverá o retorno econômico aos cofres públicos, pois com o aquecimento do comércio, haverá o retorno gradual aos cofres públicos, através do recrudescimento da arrecadação do ISSQN e da participação no ICMS, dado que o comércio, nesse período, é refocilado de modo assaz.

Por fim, quer-se dizer que os resultados que se pretende alcançar com esta contratação, em termos de efetividade, aprouver e manter a cultura local, mediante a realização de evento, tendo em vista que é classe econômica de maior destaque local, inclusive sendo portfólio local para com toda a população sergipana.”

Devemos, ainda, encarar a questão da pretendida contratação em dois pontos básicos e cruciais: ser estabelecida exclusivamente à luz do interesse público e visar ao bem comum. E, assim, podemos constatar, hialinamente, que está se faz presente no objeto da contratação, pois a realização de uma festividade dessa magnitude no Município, com profissionais desse quilate, em comemoração ao DIA DA BÍBLIA, possui, eminentemente, interesse público, haja vista que a realização dessa evento é a continuidade e fortalecimento

x



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

da história cultural da população itabaianense, conforme descrito no, já transcrito, DFD, através de uma de suas manifestações populares, oferecendo-a como um presente aos munícipes, no intuito de enriquecer e fortalecer suas raízes culturais, além de atrair turistas de eventos, e propiciando a divulgação da imagem da cidade e suas potencialidades turísticas, indubitavelmente, são, eminentemente, de interesse público e, ainda, visam à realização do bem comum, através do encontro e confraternização da população em data tão significativa, e essa melhoria se refletirá na sociedade, através do potencial desenvolvimento do turismo durante a data festiva, para aqueles que aqui vivem e que aqui visitam, bem como o estímulo ao comércio local, mediante a comercialização realizada no período, gerando recursos para o Município e atuando como fonte geradora de emprego e renda para a população.

Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, por excelência, esclarece-nos:

“Mas há casos em que a necessidade estatal relaciona-se com o desempenho artístico propriamente dito.

Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição”²

Outrossim, sendo o turismo essencial ao desenvolvimento de todo e qualquer município, por gerar divisas, emprego e renda, não pode o Município de Itabaiana pôr-se ao largo dessa situação, principalmente em data tão especial como a que as comemorações de praxe, certamente atrairá o público, existe, portanto, novamente, o interesse público.

Ronny Charles Lopes de Torres, com lapidar clareza, assere:

² Ob. cit.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

“A indagação que precisa ser feita é: qual o sentido da norma que dispõe sobre essa situação de contratação direta de artista? Quais seus limites?”

E, nesse diapasão, complementa:

“O que não se pode é admitir que sejam feitas contratações de artistas sem consagração relevante, sob o falso pálio de permissão dada pelo inciso II, do caput, do artigo 74, pelo simples fato de serem profissionais do setor artístico. Com base nesse raciocínio equivocado, favorecido pela omissão de alguns órgãos de controle, são diariamente contratados artistas e bandas musicais de todos os tipos e gostos, por valores que variam de acordo com o interesse do gestor ou de espúrios “acordos empresariais”. São comuns as denúncias de contratações de um mesmo grupo musical, com valores totalmente destoantes, fato aberrante sobre o qual se omitem algumas autoridades”³

Tal festejo consubstancia-se como manifestação cultural de caráter histórico, haja visto que, a festa nos moldes a que se pretende realizar neste ano, na festividade “DIA DA BÍBLIA”. A festividade possui caráter importantíssimo devido ao perfil dos brasileiros em relação a religião com dados do IBGE descritos no DFD e ETP.

➤ **Que seja feita diretamente ou através de empresário exclusivo**
– A contratação se dará diretamente através da empresa do artista, consoante documentos apresentados. Ademais, como o produto da contratação se concretiza num objeto material (realização de shows), esta Prefeitura irá obtê-lo como resultado direto do contrato. Marçal Justen Filho nos ensina que *“exige-se a comprovação da existência de um contrato de agência*

³ in TORRES, Ronny Charles Lopes. *Leis de Licitações públicas comentadas*, 12ª Ed., São Paulo:Ed. Juspodivm, 2021, pag. 393.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

devidamente formalizado, prevendo que a contratação do artista far-se-á exclusivamente por meio da intermediação do agente. É indispensável a previsão de exclusividade por meio da intermediação do agente. É indispensável a previsão de exclusividade por prazo específico, com delimitação no território nacional ou no país” ⁴. Dessa forma, dispensamos maiores comentários a respeito, ante a clareza cristalina da contratação.

➤ **Que a contratada seja consagrada pela crítica especializada ou pela opinião pública – FERNANDA BRUM**, é composta por profissionais respeitados e reconhecidos, não só em seu meio, mas também por outros segmentos artísticos já tendo realizado diversas obras, com excelente aceitação pública (docs. anexos), sendo, portanto o artista nominado o mais indicado para o fim a que se aqui pretende contratar. Novamente, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, por excelência, esclarece-nos:

*“É óbvio que não se pretende que o agente faça juntar centenas de recortes de jornal, por exempla, sobre o artista, mas que indique sucintamente por que se convenceu do atendimento desse requisito para promover a contratação direta, como citar o número de discos gravados, de obras de arte importantes, referência a dois ou três famosos eventos. No mundo com predominância da divulgação por meios de comunicação à distância e virtual, a comprovação ficou bastante simplificada.”*⁵

E, em nota de rodapé, acrescenta:

“Niebuhr considera que, assim como os artistas consagrados, aqueles que não possuem consagração popular ou especializada também prestam seus serviços com estilo pessoal e singular. Nestes casos, é necessário analisar a intenção administrativa da escolha: se a Administração Pública utilizar como critério de escolha

⁴ Ob. cit.

⁵ FERNANDES, Ana Luíza Jacoby. FERNANDES, Murilo Jacoby. FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Contratação Direta Sem Licitação. 11ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2021. p. 130.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

a melhor qualidade técnica, deverá realizar um concurso – modalidade de licitação para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, definida pelo artigo 6º, inciso XXXIX, da Lei nº 14.133/2021 –; se o Poder Público tiver a intenção de contratar objeto artístico que agrade o público e não necessariamente o de melhor qualidade técnica, deverá utilizar a inexigibilidade.”⁶

Professor Guilherme Carvalho, também nesse sentido:

“Dentre tantas hipóteses (não exaustivas) encontráveis no corpo normativo regente da matéria, o artigo 74, II, da Lei nº 14.133/2021 vem ocasionando os mais acalorados debates, notadamente em face das contundentes indeterminações dos termos propositalmente utilizados pelo legislador.

(...)

Primeiramente, não há como negar que persiste uma dúvida sobre alguns conceitos — manifestamente indeterminados — previstos no mencionado dispositivo legal. Isso

porque, face à dimensão territorial do país, a diversidade cultural é espaçosa e dilatada, não sendo incomum um profissional do setor artístico ser, por exemplo, consagrado no Nordeste e, ao mesmo tempo, completamente desconhecido no Sul do Brasil. Tratam-se de culturas, gostos, peculiaridades e idiossincrasias próprios de cada região.

(...)

Como se tratam de conceitos imprecisos e inconstantes, inteiramente mutáveis ao sabor do tempo e do espaço (Brasil), é quase impossível asseverar que um artista é mais ou menos consagrado, porque a opinião pública

⁶ Disponível em: <https://www.tcm.ba.gov.br/wp-content/uploads/2023/04/elaboracao-pilulas-art-74-inciso-ii-lei-14-133-2021.pdf>. Acesso em 22.01.2024.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

varia e, com ela, alteram-se os gostos e preferências, o que é carrelativo à natureza humana.

(...)”⁷

Nesse sentido, todas essas recomendações foram devidamente cumpridas.

Vencidos os requisitos necessários para uma contratação direta nos moldes do art. 74, II da Lei nº 14.133/21, vejamos, agora, as condições formais para a composição do processo de inexigibilidade de licitação.

1 - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de risco, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo - Da análise detida dos autos do processo, vê-se inconcussamente que a fase adrede de planejamento fora observada, de modo cioso, inclusive com a asserção do repositório documental das peças atinentes a esta senda.

2 - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei - Conforme será melhor discorrido no tópico 7, a estimativa de preços fora concebida de modo portentoso, em atento a inteireza legal que incide ao feito, conforme consignado no Termo de Referência – TR, vejamos:

“5.1. Considerando que a contratação pretendida se dará com fulcro no inc. II, art. 74 da Lei Federal n.º 14.133/2021, providenciaremos o atendimento ao inc. II e VII, art. 72 da mesma Lei, que estabelece que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com a estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da referida Lei e Justificativa de Preço.

Levando em consideração as características da pretensa contratação, especialmente no que diz respeito a singularidade de cada artista, grupo, banda ou coletivo, será providenciada a estimativa da despesa e sua compatibilidade com os valores praticados no mercado, conforme estabelece

⁷ Disponível em Revista Consultor Jurídico, 27 de maio de 2022: <https://www.conjur.com.br/2022-mai-27/licitacoes-contratos-inexigibilidade-licitacao> Acesso em 05/07/2023.

f



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

o S4^o, art. 23 da Lei Federal n^o 14.133/2021, que diz que nas "contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos SS 1^o, 2^o e 3^o deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo, assim será solicitada a pertinente comprovação do preço praticado por aquele artista no mercado.

Para a comprovação e justificativa dos preços praticados pela atração musical foram apresentadas as seguintes notas fiscais:

- 1) Nota fiscal eletrônica, sob o n^o.: 3130, cujo o tomador do serviço foi a empresa D H S DA CRUZ SOCIEDADE LTDA, inscrita no CNPJ de n^o 48.995.281/0001-96, no valor global de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).
- 2) Nota fiscal eletrônica, sob o n^o.: 2718, cujo o tomador do serviço foi a Fundacao Municipal de Cultura e Turismo Joao Bebe Água, inscrita no CNPJ de n^o 08.029.275/0001-60, no valor da 1^a (primeira) parcela no valor nominal de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).
- 3) Nota fiscal eletrônica, sob o n^o.: 2722, cujo o tomador do serviço foi a Fundacao Municipal de Cultura e Turismo Joao Bebe Água, inscrita no CNPJ de n^o 08.029.275/0001-60, no valor da 2^a (segunda) parcela no valor nominal de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).
- 4) Nota fiscal eletrônica, sob o n^o.: 2731, cujo o tomador do serviço foi o Município de Itarema, inscrita no CNPJ de n^o 07.663.941/0001-54, no valor global de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Assim, como pode ser observado, o valor que o Município de Itabaiana/SE pretende contratar o show que corresponderá ao montante de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), conforme Carta Proposta apresentada, nos termos do S 2^o do Art. 94 da Lei 14,133/2021, e que se mostra compatível com o valor praticado em contratações anteriores."

A



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

3 - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos - Repiso, conforme colacionado nos autos, houve a manifestação prévia dos órgãos de controle interno, órgãos estes arrimados no inc. II, do Art. 169, da Lei Federal Nº 14.133/21. Impende ressaltar que as manifestações convergiram pela legalidade da empreitada.

4 - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido - Exsurge, dos autos procedimentais, a detida e acurada análise previa da previsão, por parte do setor financeiro, a previsibilidade nas respectivas Lei o Orçamentária Anual – LOA e Plano de Contratações Anual – PCA, em seu item 5701.

5 - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessário - Sob os critérios entabulados no Termo de Referência que, embora diminutos, dão espeque à presente avença e, do cotejo dos mesmos para com a documentação adunada pelo pretense contratado, atestasse o caráter minudente daqueles.

6 - Razão da escolha do fornecedor ou executante - A escolha do artista **FERNANDA BRUM** e, por consequência, da empresa **A CRIATIVE MUSIC LTDA** não foi contingencial. Prende-se ao fato de que se enquadram, perfeitamente, nos dispositivos enumerados na Lei de Licitações e Contratos, consoante o já exaustivamente demonstrado acima, como *conditio sine qua non* à contratação direta. E não somente por isso; se denominam profissionais experientes, capacitados e gabaritados para o serviço pretendido, que é de interesse público e visa o bem comum, sendo, desta forma, indiscutivelmente, o mais indicado. Cabe, ainda, reiterar que o serviço a ser executado é singular, não permitindo, assim, comparações, por ser, também, individualizado e peculiarizado, de acordo com cada profissional, pois, como bem obtempera o Prof. Jorge Ulisses, "*todo profissional é singular, posto que esse atributo é próprio da natureza humana*", sendo que o profissional a ser contratado possui experiência nesse campo, levando-se em consideração as suas atuações, além da exclusividade para com a empresa suso aludida.

7 - Justificativa do preço – Reitero que, conforme entabulado no TR, pode-se constatar através da confrontação dos preços apresentados pelo artista para outros shows, ainda que individualizado o serviço, e da proposta apresentada pelo profissional, por intermédio da empresa, para esse show, verifica-se facilmente serem estes compatíveis com os praticados no mercado. O eminente Prof. Jorge Ulisses, em nota de rodapé, informa-nos



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

que “Nesse ponto, parece que a melhor regra não é buscar o preço de ‘mercado’, mas observar quanto o mesmo artista cobra pelo espetáculo equivalente de outros órgãos da Administração Pública. Regra que se coaduna com o art. 23, da Lei nº 14.133/21.”⁸

Nesse liame, quanto ao parcelamento do pagamento, com a previsibilidade do estipêndio ser transferido preteritamente à execução contratual, do cotejo dos diplomas legais vigentes, bem como consubstanciado na decisão TC nº 19752 do nosso, emérito, tribunal de Contas do estado de Sergipe, Vê-se que, com fito nas práticas mercadológicas intrincadas ao feito, o parcelamento na figura explicitada *in fine*, é escoreita, pois por também existir uma espécie de “garantia contratual” quando da celebração deste, cumpre a exegese arrimada pelo Ofício Circular nº 030/2017/GP/DITEC, de lavra do mesmo TCE suso aludido, também colacionado a seguir:

(Termo de Referência)

“Antecipação de pagamento

17.24. A presente contratação permite a antecipação de pagamento parcial, conforme as regras previstas no presente tópico.

17.24.1. 02 (duas) parcelas – sendo 01 (uma) antecipadamente, a primeira correspondente a de 50% (cinquenta por cento), na quantia de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) perfazendo a antecipação de 50% (cinquenta por cento) do valor e a segunda dos 50% (cinquenta por cento) restantes do valor contratual, na quantia de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

17.25. O contratado emitirá recibo/nota fiscal/fatura/documento ou, ainda, outro documento idôneo, correspondente ao valor da antecipação de pagamento de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) e a segunda dos 50% (cinquenta por cento) restantes do valor contratual, na quantia de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) após a apresentação, tão logo seja apresentada a declaração compromissória de devolução, nos termos do Inc. II, do Art. 784, do Código de Processo Civil, para que o contratante efetue o pagamento antecipado.

17.26. Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

⁸ Ob. cit.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

17.26.1. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.

17.26.2. O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA-E, ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data da pagamento da antecipação até a data da devolução.

17.27. A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.

17.28. O pagamento antecipado será efetuado na assinatura de contrato, e nos outros 50% (cinquenta por cento) restante até 48h (quarenta e oito horas) antes da data de apresentação.

17.29. A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do serviço, nos quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.

17.30. O pagamento de que trata este item está condicionado à tomada das seguintes providências pelo contratado:

17.30.1. comprovação da execução da etapa imediatamente anterior do serviço pelo contratado, para a antecipação do valor remanescente;

17.30.2. prestação da Declaração compromissória, na forma do Inc. II, do Art. 784, do Código de Processo Civil.

17.31. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

(...)

18.22. A contratada assegura a plena e efetiva realização do objeto deste contrato, sendo que, na hipótese da sua não ocorrência compromete-se à devolução dos valores previamente pagos a título de antecipação, observados, ainda, nos casos de rescisão, consoante Ofício Circular nº 030/2017/GP/DITEC, de lavra do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe - TCE/SE, bem como nos termos do item 17.25, do Termo de Referência.”

(Ofício Circular nº 030/2017/GP/DITEC)

“Para tanto, é preciso que haja previsão no edital e no contrato, ou nos instrumentos que formalizam a contratação direta, mediante oferecimento de indispensáveis garantias ou cauteles, efetivas e idôneas, com clara indicação de que este seria a única forma de viabilizar a referida contratação.

✍



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Tais precauções buscam evitar indiscriminados privilégios contratuais em favor de determinado segmento empresarial, devendo o gestor avaliar e justificar a necessidade, a oportunidade, as regras de mercado e a vantagem para a Administração em antecipar dito pagamento e em que percentuais, tudo isso sob o julgo da sua discricionariedade e responsabilidade pessoal.”

Ultrapassando a análise do valor cobrado, e por fim, mas não menos importante, vale frisar a dificuldade encontrada pelos entes federativos na contratação de shows artísticos, em razão da necessidade de pagamento antecipado, ao menos parcial, do valor proposto e contratado.

Objetivando orientar os atos praticados pela Administração Pública, em razão do Tribunal de Contas do Estado, assim como a Câmara de Vereadores, o órgão de controle externo, a guisa de balizamento, conforme estatui o Art. 22, do Decreto-Lei Nº 4.657, de 04 de setembro de 1942, - LINDB, realizou-se consulta no ano de 2017, respaldada na então vigente Lei nº 8.666/1993, no sentido de verificar a possibilidade jurídica e legal de assim proceder, objetivamente dar maior lisura e transparência às ações praticadas pelo servidores ao setor de licitação e contratos administrativos desta Prefeitura, bem como aos agentes políticos a ele vinculados.

Certo é que, em posicionamento publicado pela Corte de Contas, a manifestação foi pela possibilidade do pagamento antecipado, mas parcial, do valor contratado, desde que houvesse uma garantia da prestação do serviço.

No caso em tela há um obstáculo visível e presente em todas as contratações de bandas do poder público, que é a garantia financeira a ser prestada, haja vista que se a realização do evento estivesse condicionada exclusivamente a referida exigência, se faria impossível a sua realização, não só neste município como em quaisquer contratações de bandas com entes públicos.

Na humilde percepção desta SECRETARIA, estende-se que a garantia está consubstanciada no aumento da penalidade aplicada ao contratado na hipótese de não cumprimento do objeto da avença, o que se mostra improvável, bem como na prolação de termo compromissório de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

devolução, imbuído de exequibilidade extrajudicial, nos moldes do inc. II, do Art. 784, da Lei Federal Nº 13.105, de 16 de março de 2015, mas garantindo pelo volume de contratos firmados pela banda com outros órgãos públicos dos mais diversos órgãos federativos (vide notas fiscais), associado as tomadas de medidas judiciais pelo setor jurídico desta Prefeitura caso não haja o seu cumprimento.

Nesse sentido, é mister salientar que o órgão público se baseia em pagamentos semelhantes ao do setor privado, visto que o mesmo serve de parâmetros norteadores para as determinadas práticas de aquisição e pagamento, cada uma na sua competência, conforme inciso I, do art.40 da lei nº 14.133/21.

Ademais, a certeza de execução dos serviços se dá pela efetiva apresentação artística e a concreta importância de seu cumprimento para reputação do artista, que terá seu nome em ascensão em virtude de tal apresentação.

É certo que o entendimento exposto passou pelo júbilo tanto do setor jurídico quanto da controladoria interna, competente que, manifestou opinião técnica favorável pela concordância da tese aqui apresentada, sendo, assim, possível a finalização do processo pertinente.

Reponta extreme de dúvidas, portanto, que a situação que se nos apresenta, conforme aqui intensiva e extensivamente demonstrada é, tipicamente, de Inexigibilidade de Licitação.

Por fim, diante da fundamentação fático-jurídica, e:

Considerando a realização do DIA DA BÍBLIA;

Considerando a necessidade de se comemorar essa data especial;

✍



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Considerando que a realização de um evento para a comemoração dessa data é algo de importância, por incentivador do turismo regional e local e gerador de emprego e renda;

Considerando que o município não pode deixar de participar, ativamente, desses festejos;

Considerando que o show será realizado no DIA DA BÍBLIA no dia 06 de dezembro de 2025, onde, certamente, atrairá inúmeros visitantes e turistas;

Considerando, ainda, que a realização desse espetáculo será de responsabilidade do município;

Considerando, por fim, que a artista **FERNANDA BRUM**, configura-se como profissional indicado para a realização desse evento, por sua vasta experiência e excelente aceitação pública, é que se faz inexigível a licitação.

Perfaz a presente inexigibilidade o valor global de R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais), sendo que as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

- ✓ 02.24 - Secretaria de Cultura
- ✓ 13.392.0004.2.180 - Manutenção e Desenvolvimento de Atividades Festivas, Culturais e Artísticas
- ✓ 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- ✓ 3390.39.91 – Cachê Para Apresentação Artística
- ✓ 15000000 Recursos não vinculados de impostos.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Finalmente, porém não menos importante, *ex postis*, opina este técnico pela contratação direta dos serviços do profissional artístico – da artista **FERNANDA BRUM**, sem o precedente Processo Licitatório, *ex vi* do art. 74, II, c/c art. 72, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e parágrafo único, todos da Lei nº 14.133/21, em sua atual redação, ressaltando que nada obsta a não efetivação deste processo em caso de novel orientação jurídica diversa do presente entendimento, conforme o art. 72, inciso III, da Lei 14.133/21.

Então, submeto o presente ato ao escrutínio do colendo secretário municipal para, em convalidando-a, providenciar, posteriormente, em cumprimento ao disposto no inc. VIII, do art. 72, da mesma norma jurídica, o competente autorizo do Excelentíssimo Prefeito Municipal, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial.

Itabaiana/SE, 30 de setembro de 2025.


Cleverton Teles de Jesus

Responsável técnico